



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 109, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a gratuidade dos transportes coletivos público urbanos do município de Itaquaquecetuba aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade."

Projeto de Lei nº 124/2015 de autoria de todos os Vereadores

Processo nº 1825/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o § 3º do art. 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e Lei Estadual nº 15.187, de 29 de outubro de 2013, fica assegurado à gratuidade dos transportes coletivo públicos urbanos no Município de Itaquaquecetuba aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º - Para ter acesso à gratuidade basta que o idoso apresente qualquer documento original pessoal, oficial, com foto, que faça prova de idade.

Art. 3º - As empresas de transportes coletivos urbano assegurarão prioridade ao idoso no embarque e desembarque nos ônibus de todas as linhas do município.

Parágrafo Único - Os pontos de acesso ao transporte coletivo de passageiros deste município devem conter placa alertando sobre a prioridade às pessoas idosas para embarque e desembarque nos coletivos e para a utilização dos assentos.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.